

GRUPO SUPERLÓGICA

Lavagem de dinheiro: Você sabe o que é?

1. O que é Lavagem de dinheiro?

Em termos gerais, lavar dinheiro é dar uma aparência lícita ao produto do crime. Assim, a lavagem de dinheiro permite que traficantes, contrabandistas de armas, terroristas, sonegadores, funcionários corruptos, entre outros, mantenham suas atividades criminosas, alimentando-as com o dinheiro ilícito.

A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo. A lavagem de dinheiro é o processamento destes lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte.

Quando uma atividade criminosa gera ganhos expressivos, é necessário achar uma forma para justificar tanto dinheiro e inseri-lo no mercado de forma “limpa”, sem chamar atenção para o crime praticado.

E como os criminosos fazem isso?

- Disfarçam a origem do dinheiro;
- Mudam sua forma;
- Usam o nome de outras pessoas “laranjas”;
- Adquirem bens e os movimentam para algum lugar em que eles chamariam menos atenção, tornando difícil seguir o caminho do dinheiro.

2. O processo de lavagem de dinheiro e suas etapas

Para disfarçar a origem ilícita dos recursos sem comprometer os envolvidos, os criminosos utilizam-se, normalmente, de mecanismos que envolvem três etapas independentes, mas que podem ocorrer de forma simultânea ou não:

01

Ocultação

É o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos (distanciamento do produto ilegal da atividade criminosa).

Exemplos: Transferência de recursos entre instituições financeiras e/ou entre contas diferentes; Revender bens de alto valor e o usar em cartões pré-pagos; Investir em mercado imobiliário, ações e /ou títulos de seguro de vida; Usar empresas “*shell companies*” (empresas sem presença física) que tem por objetivo ocultar o beneficiário final, dentre outros.

02

Colocação

É o distanciamento dos recursos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime.

Exemplos: Operações de câmbio através da compra de moedas estrangeiras com recursos ilegais; Fracionamento do depósito em pequenos montantes e em contas diversas; Pagamento de empréstimos legítimos usando dinheiro lavado, dentre outros.

03

Integração

É a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos, depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

Exemplos: Aquisição de bens de alto valor, bens de luxo, bens imóveis, entre outros.



Vídeo sobre o processo de lavagem de dinheiro e suas etapas.

3. Setores mais suscetíveis de serem utilizados na lavagem de dinheiro

O estudo do tema demonstra a listagem dos criminosos por alguns segmentos econômicos nas transações de lavagem de dinheiro. Tal preferência se dá em função de particularidades destas atividades que, sem o devido cuidado, podem facilitar a colocação, a ocultação e a integração do ativo criminoso ao sistema econômico.

Além de atividades específicas para lavar o dinheiro, os infratores também têm preferências por alguns países para ocultar o dinheiro lavado, valendo-se da diferença de regimes fiscais, cooperação internacional e aplicação de leis.

Assim, entre os setores favoritos dos infratores, podemos destacar:

Mercados Organizados de Valores Mobiliários (Bolsa e Balcão)

- Nos mercados mais “líquidos”, os investidores conseguem entrar e sair com maior facilidade e os seus negócios são realizados cada vez mais rapidamente e com alta interconexão entre os mercados globais. Por exemplo, no mercado de bolsa, os negócios são intermediados por corretoras e distribuidoras que competem entre si pelos clientes e gerenciam o rápido e contínuo fluxo de ofertas e operações. Nesse cenário em que se nota o aumento do volume das operações numa velocidade cada vez maior, é comum que ocorram descuidos no processo de identificação de clientes, inclusive por conta da grande quantidade de informações a ser gerenciada.

Instituições Financeiras

- Graças aos avanços tecnológicos do setor, que já disponibiliza transações financeiras a um simples clique no celular, ou até por meio de redes sociais, a circulação do dinheiro ganhou uma velocidade surpreendente. Transferências de recursos, financiamentos ou até operações complexas de compra e venda de ativos podem ser realizados em segundos, a partir de qualquer lugar.

Mercado Imobiliário

- As oportunidades vislumbradas pelos criminosos sobre este setor decorrem da preferência por transações em espécie, da subjetividade na precificação dos imóveis, da possibilidade de inflacionar valores por meio de falsas especulações imobiliárias, bem como utilizar-se de “laranjas” nas negociações.

Seguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta

- São diversos os riscos que rondam esses setores, pois há a possibilidade de criação de cenários favoráveis à lavagem de dinheiro por qualquer um de seus “personagens”. Assim, segurados podem apresentar sinistros falsos e subscritores e participantes podem, respectivamente, transferir a propriedade de títulos de capitalização sorteados e inscrever pessoas falecidas em planos de previdência privada aberta.

Jogos e Sorteios

- A possibilidade de manipulação de premiações e realização de grande volume de apostas em uma determinada modalidade de jogo, buscando fechar combinações, favorece a lavagem de dinheiro. Não importa se o valor do investimento será maior que o retorno, desde que consiga dar ao dinheiro uma aparência de legalidade e possa utilizá-lo sem levantar suspeitas. Um exemplo seria a compra de um bilhete contemplado por valor superior ao prêmio.

Internet e Comércio Eletrônico

- Cada vez mais empresas vêm expandindo seus negócios para o mundo *on-line*, ampliando a oferta de produtos, serviços e meios de pagamentos, e toda essa inovação acaba por se converter em possibilidades para lavagem de dinheiro.

Paraísos Fiscais

- São assim denominados por oferecerem alíquotas de tributação muito baixas ou nulas, atraindo recursos estrangeiros e, ainda, garantindo proteger a identidade de seus

proprietários por meio de sigilo bancário absoluto. A Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou instrução normativa elencando as jurisdições consideradas “paraísos fiscais”.

Paraísos Jurídicos

- Denominação dada a países que não cumprem a execução de cartas rogatórias, que não possuem tratados de extradição e nem acordos para compartilhamento de informações relevantes com autoridades de outros países.

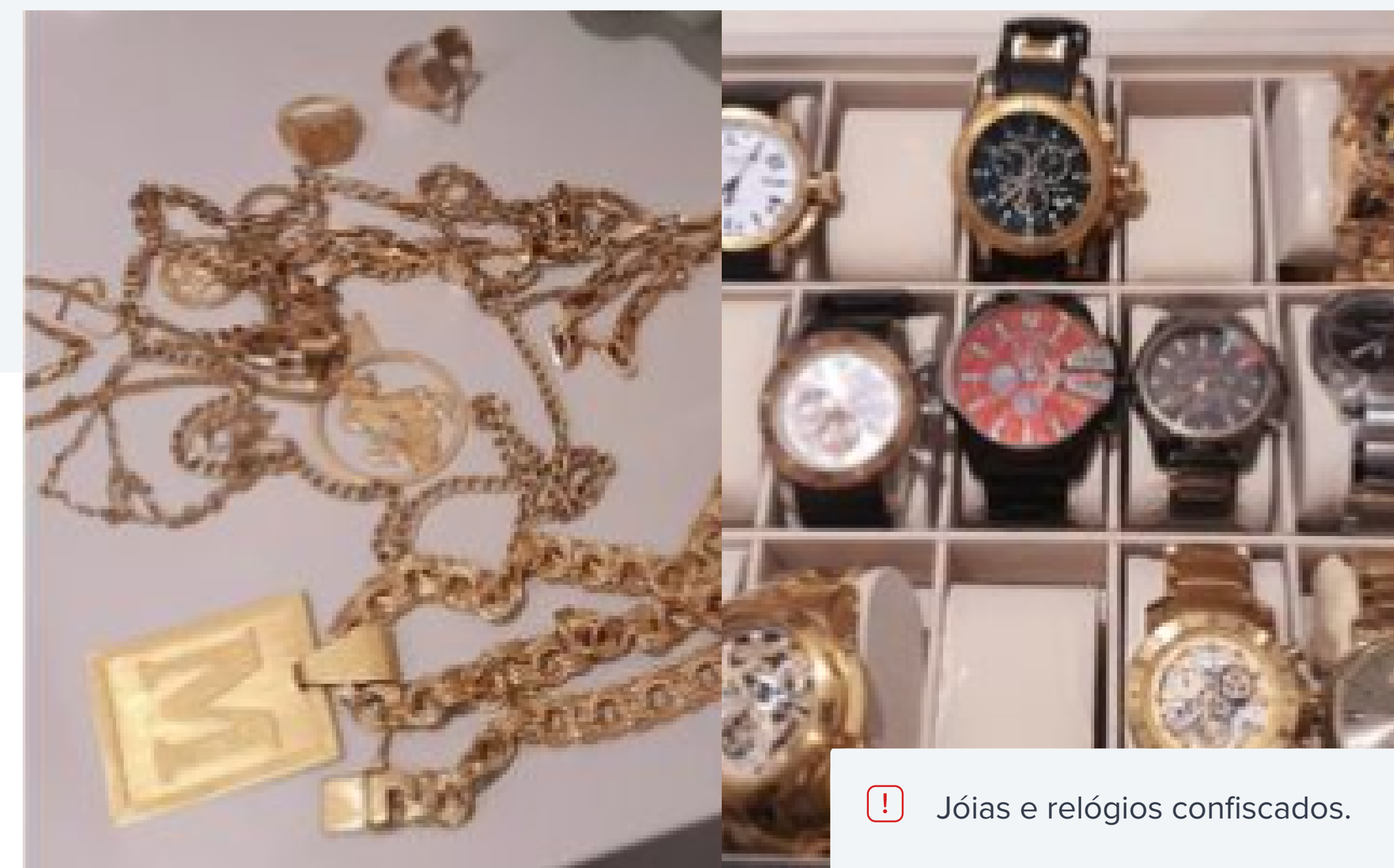
Offshore (Centros Financeiros)

- Jurisdições em que grande parte das transações do sistema financeiro envolve pessoas físicas ou jurídicas não residentes na jurisdição e em que a maioria das instituições financeiras envolvidas é controlada por não residentes. Os centros *offshore* também se caracterizam por serem jurisdições que oferecem tributação baixa ou zero, regulamentação frouxa do setor financeiro, regras mais severas de sigilo bancário e anonimato.

Outros setores vulneráveis

- O comércio de obras de arte, antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos, bens de luxo ou de alto valor, entre outros, também requer atenção constante, pois tem se apresentado como suscetível de ser utilizado por criminosos. Como principais atrativos, destacam-se os valores envolvidos e a relativa facilidade de comercialização desses objetos. Acrescente-se, ainda, certa subjetividade na valoração dos bens e a possibilidade de utilização de inúmeros instrumentos financeiros nas transações, os quais, em muitos casos, viabilizam o anonimato.

É comum assistirmos aos noticiários que a polícia encontrou carros de luxo e jóias nas casas de pessoas suspeitas de cometer o crime de lavagem de dinheiro. Certamente, você já viu imagens como essas:



Um pouco menos comum, porém tão grave quanto, são as notícias envolvendo a lavagem de dinheiro por meio de obras de arte. A mídia noticiou exaustivamente, há alguns anos, situações em que foram envolvidas obras de arte em suposto processo de lavagem de dinheiro.

Como já foi dito, a criatividade dos criminosos não tem fim. Da mesma forma, há que se ter em mente que os tipos de situações, operações, transações e negócios vulneráveis à lavagem de dinheiro também **não são exaustivos**. Deve-se estar atento ao oferecer novos produtos e serviços ao mercado, pois, por vezes, a indústria do crime torna-se o seu maior cliente.

4. Origem dos recursos envolvidos na Lavagem de Dinheiro

Como já vimos, o dinheiro é “lavado” para esconder sua origem criminosa. A lavagem de dinheiro, portanto, decorre de uma infração penal antecedente. A criminalização da lavagem de dinheiro, no entanto, depende da legislação adotada por cada país.

Apenas como forma de ilustrar possíveis origens dos ativos criminosos, vamos listar, alguns exemplos de crimes que movimentam muito dinheiro para os criminosos:

- Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, drogas ou afins;
- Contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- Extorsão mediante sequestro;
- Corrupção;
- Sonegação fiscal;
- Crime contra o sistema financeiro nacional; e
- Crime praticado por organização criminosa.

Perceba que todos esses crimes têm em comum o dinheiro como produto, ou seja, o objetivo deles é obter dinheiro. Além disso, os criminosos precisam encontrar alguma forma de usar esse dinheiro, sem chamar a atenção para o crime cometido.

5. A Evolução Histórica: Lavagem de Dinheiro uma Problemática Mundial

O contexto atual leva-nos a pensar no crime de lavagem de dinheiro como um problema característico do Brasil. Contudo, o surgimento da lavagem de dinheiro está associado aos mafiosos italianos e americanos.

No início do século XX, a Lei Seca proibiu a produção, a venda e o transporte de bebidas com mais de 0,5% de álcool. Esse controle não foi bem aceito pela população e estimulou organizações criminosas a produzirem de forma clandestina e, para não levantar suspeitas da origem ilícita do dinheiro, os lucros foram misturados aos recursos obtidos por meio de negócios legítimos, que transacionavam muito dinheiro vivo, como as lavanderias e os lava jatos. E assim surgiu o termo “lavagem de dinheiro”.

Em 1988, os Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) reuniram-se na Convenção de Viena e foi nesta reunião que surgiu o primeiro instrumento jurídico que definiu a obrigatoriedade da criminalização da lavagem de dinheiro pelos Estados-membros.

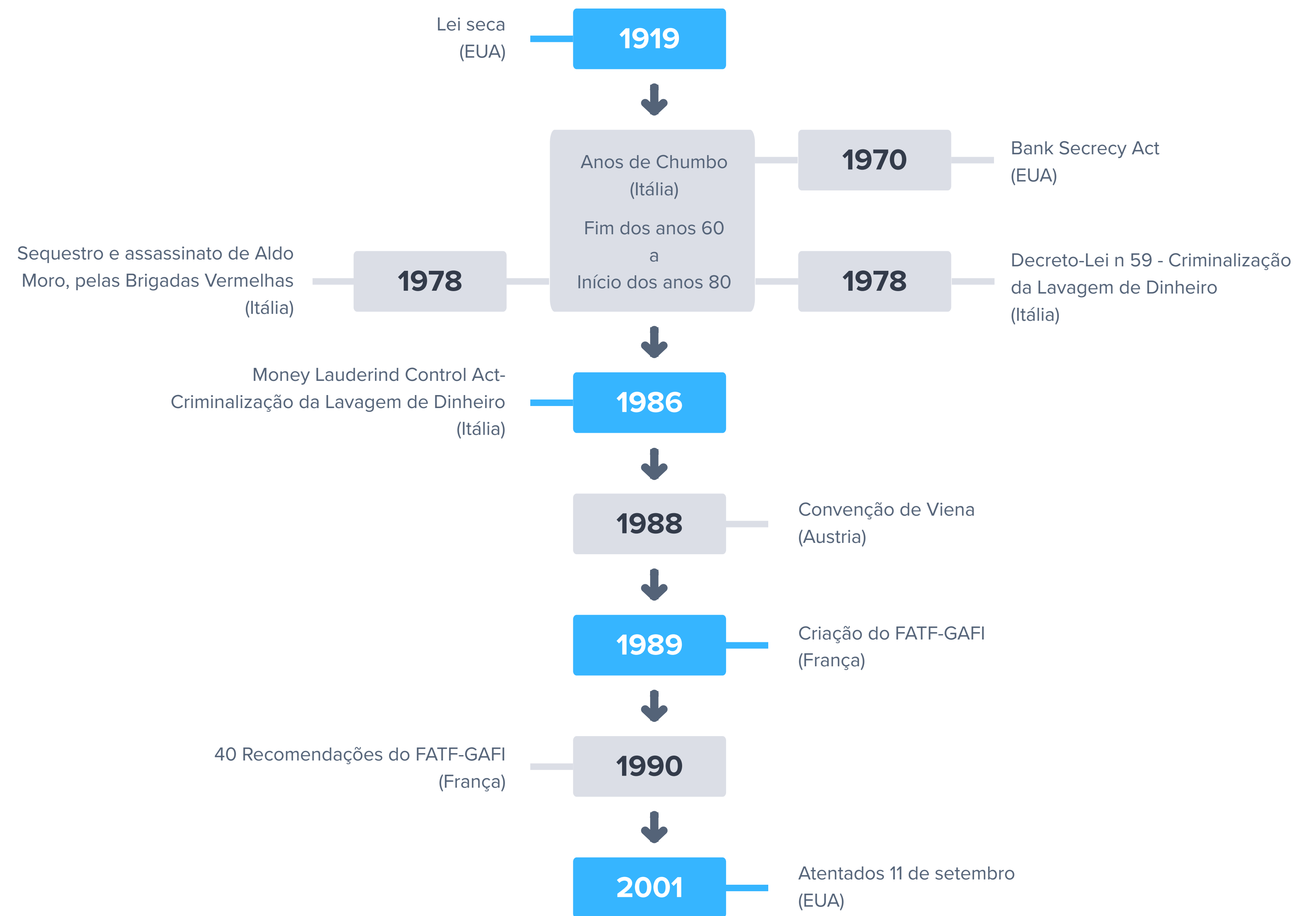
Por meio da Convenção de Viena, todos os países signatários comprometeram-se a combater a lavagem de dinheiro oriunda do tráfico de drogas, inclusive o Brasil, que ratificou a Convenção em 1991, por meio do Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991, e, em 3 de março de 1998, promulgou a Lei nº 9.613.

Assim, como resposta à crescente preocupação mundial com a lavagem de ativos ilícitos, por ocasião da Reunião de Cúpula do G-7, ocorrida em Paris, em 1989, foi criado o Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI, do inglês Financial Action Task Force – FATF), que surgiu com o dever de examinar as técnicas e as tendências da lavagem de dinheiro e estabelecer medidas necessárias ao seu combate e prevenção.

Em 1990, foram publicadas as **40 Recomendações do GAFI**, que constituíram, com o passar dos anos, a base de um amplo plano de ação e práticas de PLD.

Outra mudança de destaque no cenário internacional tomou forma com os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos. Como consequência da forte reação da comunidade internacional, o combate ao terrorismo passou a ser alvo de uma intensa campanha internacional. Dessa maneira, passou-se a incluir o financiamento do terrorismo entre os alvos do aparato institucional já existente de combate à lavagem de dinheiro, instituindo o termo prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

Após os atentados de 2001, o GAFI teve seu mandato expandido para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e das organizações terroristas, bem como das questões referentes ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.



6. O sistema brasileiro de **PLD/FTP**

Como visto acima, a lavagem de dinheiro é um problema além das fronteiras brasileiras, configurando um problema mundial.

O Brasil vem atuando firmemente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, desde que assinou a Convenção de Viena, assim como os demais países signatários

A publicação da Lei nº 9.613, de 1998, foi um divisor de águas na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro no Brasil, não apenas pelo fato de tipificar o crime, mas, sobretudo, por trazer a previsão de como o Estado deve se organizar para combatê-lo, oportunidade em que foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A publicação da Lei nº 12.683/12, que alterou a Lei nº 9.613/98, representou importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- Extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se como antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;
- Inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens apreendidos não sofram

desvalorização ou deterioração;

- Inclusão de novos sujeitos obrigados, tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, comerciantes de bens de luxo ou de alto valor, dentre outros;
- Aumento do valor da multa para até R\$ 20 milhões.

Já o terrorismo foi tipificado através pela Lei nº 13.260, de 2016, que também tratou de disposições investigatórias, processuais e reformulou o conceito de organização terrorista.

Ademais, a lei criminalizou os atos preparatórios ao terrorismo, tais como recrutamento, organização e treinamento de indivíduos com o propósito de consumir o delito.

Já a Lei nº 13.810, de 2019, traz a previsão legal para a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

7. O papel do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Agora, vale a pena entendermos o papel do COAF pois trata-se de um órgão especializado que tem diversas como responsabilidade, tais como:

- A** Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas;
- B** Requerer informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas;
- C** Receber e analisar comunicações de operações e transações financeiras determinadas por normas reguladoras;
- D** Comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis as situações em que concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito;
- E** Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores;
- F** Disseminar informações de inteligência e de situações suspeitas; e
- G** Disciplinar e aplicar penas administrativas.

Também cabe ao COAF a competência residual de supervisão sobre as pessoas submetidas às medidas de PLD/FTP que **não possuam órgão regulador ou fiscalizador próprio.**

Ou seja, a finalidade do órgão é desenvolver atividades de inteligência financeira, carecendo, para tanto, de comunicações e informações recebidas de todo o universo de pessoas obrigadas pela referida lei.

8. Quem são as pessoas obrigadas

Antes de mais nada, é importante ressaltar quem possui essas obrigações e porquê. As chamadas pessoas obrigadas estão listadas no artigo 9º, da Lei nº 9.613, de 1998, e constituem um rol bem extenso. Tratam-se de pessoas físicas ou jurídicas alcançando não apenas os setores financeiros, como também as chamadas atividades e profissões não financeiras designadas (APNFD), que também estão suscetíveis à lavagem de dinheiro.

Todos os mencionados no artigo supracitado, pelo risco a que estão sujeitos, devem possuir estruturas e procedimentos diferenciados para prevenir sua utilização para a prática do crime.

As principais obrigações que a lei trouxe, são:

- Cadastro junto ao órgão regulador;
- Identificação de clientes;
- Manutenção de cadastro de clientes;
- Registro de operações;
- Monitoramento de operações; e
- Comunicações ao COAF.

8.1. Identificação de clientes

Todos os setores relacionados no artigo 9º devem observar o princípio **“conheça seu cliente”**.

Conhecer seu cliente não se resume a fazer um cadastro. A premissa é que, se a pessoa obrigada a certificar-se da identificação do cliente, possuir todas as informações sobre seus clientes e as mantiver registradas, ela saberá com quem está lidando, conhecerá sua capacidade financeira e, de alguma forma, minimizará o risco de ser usada para a lavagem de dinheiro.

Os controles devem ser reforçados em relacionamentos não presenciais, quando a identificação exigir a validação das informações e documentos apresentados, sendo que o mercado regulado tem adotado abordagens baseadas em risco, tal como a Circular 3978/2020 do Banco Central do Brasil e a Instrução CVM 617/2019, sendo que ambas determinam a análise de clientes, transações financeiras, instituições, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

8.2. Manutenção de cadastro de clientes

Uma base de dados só é útil se estiver atualizada. Assim, a lei determina que o cadastro de clientes seja atualizado, de modo a permitir sua identificação e seu acompanhamento.

8.3. Registro de operações

Assim como o cadastro dos clientes, a pessoa obrigada deve manter registros das operações que ela efetua. Cada setor tem suas particularidades, mas em geral todos devem ter registro do bem vendido ou do serviço prestado, dos valores envolvidos, da forma e do meio de pagamento. Pode-se notar que nenhuma dessas informações é incomum, afinal, quem trabalha no mercado tem o hábito de controlar esses dados para a própria segurança do negócio, ou mesmo para controle de estoque.

O registro de operações é necessário para cumprir uma regra básica de prevenção à lavagem de dinheiro, que é **“siga o dinheiro”**. Por meio deste princípio, busca-se identificar a origem e o destino dos recursos financeiros de origem criminosa.

Outra função importante do registro das operações, em termos de prevenção à lavagem de dinheiro, é dar subsídio à pessoa obrigada a comunicar operações ao COAF.

8.4. Monitoramento de operações

O acompanhamento do histórico dos clientes, por meio de sua identificação e registro de operações, além de uma obrigação, configura-se em oportunidade para monitorar e mitigar riscos.

Ao analisar os dados dos clientes e das operações realizadas por eles, é possível estabelecer se guardam compatibilidade entre si. Assim, quanto mais informação você tiver do seu cliente e de

suas operações, maior será sua capacidade de monitorar a existência de situações suspeitas e, conseqüentemente, de comunicá-las ao COAF.

Diversos parâmetros podem ser utilizados para viabilizar tal monitoramento, tais como:

- Ocupação;
- Renda;
- Situação patrimonial;
- Qualificação como pessoa exposta politicamente (PEP);
- Frequência das operações;
- Pagamentos em espécie;
- Identificação da origem dos recursos;
- Identificação do beneficiário final;
- Identificação de procuradores ou prepostos;
- Resistência ao fornecimento de dados para identificação;
- Informações de mídia;
- Ranqueamento de risco de clientes.

Lembre-se de que, além de diminuir o risco do negócio, o monitoramento apoiará a fundamentação da decisão de proceder ou não com as comunicações ao COAF, apontamento obrigatório no registro das operações.

8.5. Comunicações das pessoas obrigadas

A Lei nº 9.613, de 1998, prevê três tipos diferentes de comunicações que as pessoas obrigadas devem reportar.

8.6. Políticas e procedimentos internos de PLD/FTP

As políticas e os procedimentos internos são as práticas e ferramentas instituídas pelas pessoas obrigadas com o objetivo de evitar o uso involuntário de suas atividades para fins de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Em caso de fiscalização pelo COAF, as pessoas obrigadas devem comprovar a existência dessa política, que deve ser aprovada pelo dirigente máximo da empresa.

A seguir listamos as obrigações que devem estar contidas nos procedimentos:

- Procedimentos de identificação de clientes e manutenção das informações cadastrais;
- Procedimentos de identificação de PEP - Pessoas Expostas Politicamente;
- Procedimentos para registro de operações;
- Procedimentos para monitoramento de operações;
- Procedimentos para comunicações ao Coaf;
- Procedimentos para treinamento de empregados; e
- Procedimentos para criação de produtos e serviços.

8.7. Consequências do não cumprimento da lei

Se existem obrigações previstas em lei, já dá para imaginar o que acontece quando uma pessoa não cumpre essas obrigações, não é?

As pessoas obrigadas são fiscalizadas e se, eventualmente, for observado que alguma dessas obrigações não é cumprida, elas serão responsabilizadas administrativamente.

O cumprimento das normas é um fator mitigador de riscos e ajuda a pessoa obrigada a não ser envolvida em eventual processo de lavagem de dinheiro. Afinal, ninguém quer responder criminalmente por suspeita de colaboração com lavadores de dinheiro, não é mesmo?

8.8. Sanções previstas na lei

De acordo com o artigo 12, da Lei nº 9.613, de 1998, as pessoas referidas no artigo 9º, bem como os administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos artigos 10 e 11, serão submetidas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável;
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no artigo 9º; e
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

9. Conclusão

Práticas ilícitas são aprimoradas e, portanto, é necessário a constante atualização sobre o tema, resguardando não apenas que as atividades sejam utilizadas em práticas decorrentes de lavagem de dinheiro, mas também protegendo a sociedade de seus malefícios.

Vale ressaltar que os danos vão além da perda financeira, podendo ocorrer grandes danos reputacionais e de imagem, em decorrência do envolvimento da empresa e seus sócios em escândalos envolvendo ilícitos relacionados ao crime de lavagem de dinheiro.

Para que tenhamos uma noção básica dos prejuízos financeiros, de acordo com dados divulgados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), estima-se que 2% a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, algo entre US\$ 800 bilhões e US\$ 2 trilhões, são “lavados” anualmente em todo o mundo.

Para ter uma melhor ideia do que este montante representa, compare-o com o total de riqueza produzida pela economia brasileira (PIB) em 2018: US\$ 6,9 trilhões, ou seja, estamos falando de muito, não? E observe que esses números são somente estimados, afinal, essas transações com dinheiro sujo ocorrem juntamente a transações regulares e nem sempre é possível identificá-las ou dimensionar seus valores.

Por fim, vamos deixar para vocês um vídeo institucional do COAF sobre a regra básica de prevenção à lavagem de dinheiro: “ **siga o dinheiro**”! Vale a pena assistir e conhecer um pouco mais a respeito do tema que tem aplicabilidade para toda a sociedade.

[Clique para ver o vídeo](#)

#Juntos somos Super